



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 560, DE 2023
(Do Sr. João Carlos Bacelar)**

Susta o Decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, para dispor sobre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2023

Susta o Decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, para dispor sobre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, para dispor sobre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 11.835, de 2023, apresenta fragilidades e vai de encontro à natureza jurídica da CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sustentada pelos agentes de mercado. As medidas dispostas no referido Decreto estabelecem uma clara interferência do poder executivo nas ações da Câmara, com loteamento de cargos indicados pelo Ministério de Minas e Energia, ampliação das funções para além do seu objetivo principal e, principalmente, aprovação, gestão e execução do orçamento conforme interesses do Governo, o que resulta na estatização de um órgão privado.

Vale lembrar que a governança da CCEE foi inicialmente estabelecida pelo Decreto 5.177, de 2004, que regulamenta as atribuições e funcionamento da Câmara e explicitava que a CCEE, em sua constituição inicial, teria Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Superintendência.

O Decreto 11.835, de 2023, altera essa governança, determinando a criação de uma diretoria, com seis membros, contando com o diretor presidente, que é indicado pelo Ministério de Minas e Energia. Além disso, altera a composição do Conselho de Administração, que deixa de ser integrado por cinco membros, eleitos em Assembleia Geral pelo conjunto dos agentes, para ter oito membros, com o presidente e outros três membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

Apresentação: 21/12/2023 15:00:39.803 - MESA

PDL n.560/2023

Com isso, o Governo passa a ter controle total sobre o Conselho de Administração dessa entidade jurídica de direito privado, com a indicação de metade dos seus membros, incluindo o presidente, que tem o voto de desempate nas decisões, além de controlar também a diretoria, com a indicação do diretor-presidente.

Outra questão indevidamente alterada pelo Decreto refere-se à deliberação do orçamento da Câmara. Anteriormente, o orçamento era deliberado pela Assembleia Geral, órgão máximo da CCEE, representada pelos agentes setoriais que pagam pela sua operação. Com a nova proposta, o orçamento passa a ser deliberado pelo Conselho de Administração, que terá metade da sua composição indicada pelo Ministério de Minas e Energia, isto é, três conselheiros e o presidente do Conselho.

Não fosse isso o bastante, a nova proposta determina que no máximo 30% do Conselho pode ser composto por membros da diretoria, podendo acumular os cargos. Tendo em vista que o diretor presidente também é indicado pelo Ministério de Minas e Energia, teremos um orçamento deliberado por uma governança que deixa de ser majoritariamente setorial para ter forte interferência governamental, com participação de conselheiros na diretoria-executiva, claro conflito de interesses onde uma mesma pessoa indicada pelo Governo propõe e aprova o orçamento.

É fundamental que haja uma discussão a respeito da governança da Câmara, no sentido de aprimorar o funcionamento do Setor Elétrico Brasileiro. O decreto é frágil juridicamente e vai de encontro ao Código Civil, trazendo claras interferências na independência e autonomia da CCEE, cuja natureza é pessoa jurídica de direito privado, com potencial de judicialização. Pode paralisar as atividades da CCEE, acarretando danos irreversíveis ao mercado de energia elétrica e é um retrocesso em relação à democratização da governança setorial.

Sala de sessões, 21 de dezembro de 2023.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br



* C D 2 3 3 2 3 3 2 5 5 7 9 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.835, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11835-20-dezembro-2023-795085-norma-pe.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO